



Nº de ordem	1078/13
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e	
Publicado no placar da Prefeitura	
Em	10/10/2013
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 1.078 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montividiu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrecadamento Residencial- FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, O imóvel descrito abaixo:

I - matrícula nº 4.091, situado no bairro Pontal Das Nascentes, área Institucional 02, na Alameda Beija Flor, de formato irregular com a área total de 10.700,95 metros quadrados, medindo 64,74 metros pelo desenvolvimento da curva com raio de 112,00 metros + 62,47 metros + 82,04 metros pelo desenvolvimento da curva com raio de 100,00 metros + 119,93 metros pelo desenvolvimento da curva com raio de 159,50 metros + 48,91 metros pelo desenvolvimento da curva com raio de 24,00 metros de frente para a Alameda Beija-Flor; ao fundo 329,01 metros confrontando com a área de preservação permanente da Cabeceira da Zebina (APP-01); ou atuais confrontantes.

Parágrafo único: O imóvel descrito neste artigo, cuja a avaliação totaliza o montante e R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º inciso I, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação



patrimonial e contábil dos haveres financeiros imobiliário, observadas, o quanto tais bens, as seguintes restrições;

- I** - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II** - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Federal;
- III** - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V** - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal;
- VI** - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único - a propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida- PMCV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pelo da municipalidade, se:

I- O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II- A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I-** ITBI- imposto de transmissão de Bens Imóveis;



a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetiva da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal